



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N° 176.2019

Contratação de empresa para execução de reforma elétrica e estrutural na escola municipal de ensino fundamental Miguel Couto, com **fornecimento de material e mão-de-obra**,
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 021/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211 e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.782/0001-13, estabelecida na Rua Luis Cao, nº. 135, Bairro Progresso, município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000, representada por **Felix Beal**, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domicílio em Bento Gonçalves/RS, na Rua Luis Cao, nº. 135, Bairro Progresso, carteira de identidade nº. 13R1413852, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 469.282.199-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1. Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, Lei 123/2006 e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 021/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para execução de reforma, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Couto, com **fornecimento de material e mão-de-obra**, no Município de Arroio dos Ratos/RS, **projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução** são partes integrantes do contrato.

2.2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total ajustado é de R\$ **146.079,33** (cento e quarenta e seis mil, setenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme discriminado na proposta anexa a este instrumento da seguinte forma:

Valor de material ----- R\$ **116.863,46** (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Valor de mão de obra ----- R\$ 29.215,87 (vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

TOTAL----- R\$ 146.079,33 (cento e quarenta e seis mil, setenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.368.1241 e 1250

Projeto / Atividade: 2.064

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.1020 e 3.3.90.39.00.00.00.1020

Código Reduzido: 000300 e 363

Bloqueio n.º: 1497 e 1498/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- 5.2. Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;
- 5.3. Notificar previamente a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e materiais em perfeitas condições, assegurando a perfeita execução dos serviços durante a execução contratual, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, bem como registros no CREA/RS.
- 6.4. Manter no local e durante a execução dos serviços, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 6.4. Manter no local e durante a execução dos serviços, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.
- 6.6. Prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).
- 6.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.
- 6.8. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas neste contrato e na **TOMADA DE PREÇOS nº. 022/2019 e seus anexos**, deverão ser suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 7.1. O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo titular da Secretaria de Obras da Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.
- 7.2. Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.
- 7.3. As medições ou avaliações serão realizadas na conveniência administrativa.
- 7.4. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 7.5. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras da Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS.
- 7.6. O valor de cada Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.
- 7.7. Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **10 (dez) dias** após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:
- 7.8. As Medições ou Avaliações deverão estar concluídas e corrigidas até 5 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;
- 7.9. Concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;
- 7.10. Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

pendentes até o mês imediatamente anterior.

7.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.13. Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

7.14. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

7.15. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

7.16. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso.**

7.17. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) O não cumprimento das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;
- c) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO:

12.1 – À **CONTRATADA** efetuou caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da contratação, optando pela modalidade de garantia por carta fiança n.º ANL 191107140209, no valor de R\$ 1.077,75 (hum mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), realizada pela Analysisbank Assessoria de Negócios.

12.2 – A garantia prestada pela Contratada será liberada após a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** por servidor **a ser designado**. Após a conferência dos serviços, o mesmo deverá enviar ao Setor de Contabilidade um relatório confirmando se o objeto entregue atendeu as exigências Contratuais, juntamente com a cópia da **Nota Fiscal**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Arroio dos Ratos/RS, 11 de novembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1) Nicole T. Köhn

Nome: Nicole

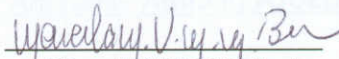
Matrícula/CPF: 3832

2) Julia M. Romos

Nome: Julia

Matrícula/CPF: 02264123001

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 11-11-2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867

- Constituem partes integrantes desse Contrato Administrativo, o memorial descritivo, a planta baixa do prédio da sala dos professores e do banheiro PNE, já disponibilizados no edital e constantes do processo licitatório às folhas 52 a 60.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656.1029 Fone/Fax: 3656.1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br